



CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO VERDE
DE MATO GROSSO-MS

LIDO
EM 25/02/2025

APROVADO
EM 11/03/2025

Projeto de Lei do Legislativo nº 004/2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal "Alterar o nome da Ponte de Concreto que divide o bairro Nova Rio Verde e o Centro pela rua Joaquim Murtinho, para Ponte Doralice Adominicia Delmondes, "Dora da Barraca", e dá outras providências."

O Vereador que o presente subscreve com fundamento no Art. 271 do Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe o seguinte Projeto de Lei do Legislativo:

Art. 1º Fica alterado o nome da atual Ponte de Concreto para Ponte Doralice Adominicia Delmondes, "Dora da Barraca".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Rio Verde, 25 de Fevereiro de 2025


Yhgor Chagas Correia de Melo
Vereador do Município de Rio Verde

ACESSE O PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E
NOSSO FACEBOOK PELO QR CODE



☎ 67 3292-1286/ Telefone/Fax: 3292-3506
✉ camararvms@terra.com.br
📍 Av. Barão do Rio Branco, 120 - Centro



CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO VERDE
DE MATO GROSSO MS

LIDO

EM 25/02/2025

[Handwritten signature]

11/03/2025

[Handwritten signature]

Justificativa ao Projeto de Lei do Legislativo nº 004/2025

O presente Projeto de Lei visa prestar uma justa homenagem à senhora Doralice Adominicia Delmondes, mais conhecida como “Dora da Barraca”, pessoa que se destacou por sua história de vida marcada por coragem, superação, solidariedade e dedicação à comunidade de Rio Verde de Mato Grosso-MS. Nascida em 03 de maio de 1955, mãe de 3 filhos, Silvana Cirley e Daiane Aparecida. Dora enfrentou desafios imensos ao longo de sua vida. Em 1988, a grande enchente que devastou a cidade de Rio Verde de Mato Grosso-MS, a fez perder tudo o que tinha. Entretanto, ao invés de se deixar abater pelas dificuldades, Dora encontrou forças para recomeçar. Inicialmente, ela vendia o que podia: banha feita de ossos, latinhas recolhidas em festas e mercadorias trazidas do Paraguai. Aos poucos, conquistou o coração dos moradores de nossa cidade e se tornou não apenas uma comerciante, mas uma figura de referência de solidariedade e bondade. A senhora Dora da Barraca foi muito mais do que uma simples fornecedora de bens. Ela se dedicou por 21 anos a uma ação beneficente no dia 12 de outubro, que também coincidia com o aniversário de sua filha, Daiane Aparecida. Mesmo sem recursos e apoio externo, Dora preparava um almoço à beira do rio, local onde hoje é a ponte, e distribuía brinquedos para as crianças da comunidade, cumprindo uma promessa feita à Nossa Senhora Aparecida. Essa ação, que se tornou uma tradição em Rio Verde de Mato Grosso-MS, demonstra a generosidade e o amor que Dora tinha por sua cidade e seu povo. Infelizmente, no dia 20 de outubro de 2009, Dora faleceu tragicamente em um acidente de carro enquanto viajava para o Paraguai, ao lado de seu esposo Ernandes Gomes de Miranda e de seu filho Cirley Diniz. Sua partida deixou um vazio imenso na comunidade, mas sua memória permanece viva naqueles que a conheceram e que foram tocados pela sua história de vida. A homenagem proposta neste Projeto de Lei visa eternizar a memória de Dora, não apenas como uma comerciante, mas como uma mulher que transformou dificuldades em oportunidades e fez da solidariedade um exemplo para todos nós. A mudança do nome da Ponte de Concreto que divide o bairro Nova Rio Verde com o Centro pela rua Joaquim Murtinho para Ponte Doralice Adominicia Delmondes é uma maneira de reconhecer sua contribuição para a cidade de Rio Verde de Mato Grosso-MS, celebrando sua coragem, generosidade, espírito comunitário e em especial pelo local, que devido as adversidades tinha tudo para se mudar mas ela ficou e fez sua história ali ao lado da ponte.

Portanto, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação desta singela, mas significativa homenagem à senhora Doralice Adominicia Delmondes, "Dora da Barraca", cuja história merece ser lembrada pelas futuras gerações.

Câmara Municipal de Rio Verde, 25 de Fevereiro de 2025

[Handwritten signature]
Yhgor Chagas Correia de Melo

Vereador do Município de Rio Verde

ACESSE O PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E
NOSSO FACEBOOK PELO QR CODE



☎ 67 3292-1286/ Telefone/Fax: 3292-3506

✉ camararvms@terra.com.br

📍 Av. Barão do Rio Branco, 120 - Centro



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO JURIDICO

PARECER JURÍDICO

DATA DO PARECER	PROCESSO	PARECER EMITIDO POR
03 de fevereiro 2025	Projeto de Lei	Daniel Massaroto Mariano OAB/MS 16.607

- Órgão Assessorado: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Rio Verde de Mato Grosso/MS

Parecer: 15/2025

1. EMENTA

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO NOME DA PONTE DE CONCRETO QUE DIVIDE O BAIRRO NOVA RIO VERDE E O BAIRRO CENTRO PELA RUA JOAQUIM MURTINHO, PARA PONTE DORALICE ADOMINICIA DELMONDES, "DORA DA BARRACA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

2. RELATÓRIO

- Trata-se de Projeto de Lei do Legislativo, o qual dispõe sobre a alteração do nome da ponte de concreto que divide o bairro Nova Rio Verde e o bairro Centro pela rua Joaquim Murtinho, para ponte Doralice Adominicia Delmondes, "Dora da Barraca", e dá outras providências..

Vieram-me para apreciação e parecer.

É a síntese do necessário.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO JURIDICO

3. FUNDAMENTAÇÃO JURIDICA

1. Finalidade e Abrangência do Parecer Jurídico

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Qual envolve, também, o exame prévio e conclusivo sobre alteração do nome da ponte de concreto que divide o bairro nova rio verde e o bairro centro pela rua Joaquim Murinho, para ponte **Doralice Adominicia Delmondes, "Dora da Barraca"**.

Essa função é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Importante salientar, que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica ou de decisão da autoridade. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins, apenas de sua correção.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO JURIDICO

Sanção do Prefeito, conforme art. 175 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Verde de Mato Grosso/MS:

Art. 175 - Os projetos de Lei destinam-se a regular a matéria legislativa de competência da Câmara Municipal e sujeita a Sanção do Prefeito.

Em mesmo sentido, o artigo 172 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Verde de Mato Grosso/MS, dispõe que cabe ao Câmara Municipal exercer sua função legislativa através de projetos de Decretos Legislativos, abaixo:

Art. 172 -A Câmara Municipal exerce sua função legislativa por meio de:

I - projetos de Resolução;

II - projetos de Decretos Legislativos;

III - projetos de Leis;

IV - Revogado. (Resolução nº 011 de 13 de Novembro de 2018)

V - projetos de Lei Complementar;

VI - projetos de Emendas à lei Orgânica.

Destarte que a presente proposição não padece de vício de iniciativa, já que a competência do Câmara Municipal resta verificada para a proposição de projeto de Projetos de Lei, como no caso em apreço.

A bem da técnica legislativa, a exigência de clareza redacional diz que não poderá ser recebido o projeto cuja redação não permita, à simples leitura, saber qual é a providência desejada, é dizer, o projeto redigido sem coerência e coesão, de interpretação impossível. Não é o caso do presente, visto que se mostra devidamente apto a ser recebido.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO JURIDICO

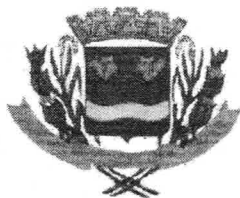
Em sua justificativa, o presente Projeto de Lei visa prestar uma justa homenagem à senhora Dorarice Adominicia Delmondes, mais conhecida como "Dora da Barraca", pessoa que se destacou por sua história de vida marcada por coragem, superação, solidariedade e dedicação a comunidade de Rio verde.

Por conseguinte, a mudança do nome da ponte de concreto que divide o bairro Nova Rio verde com o centro pela rua Joaquim Murinho para ponte Dorarice Adominicia Delmondes é uma maneira de homenagear uma cidadã exemplar do município e reconhecer sua contribuição para a cidade de Rio Verde de Mato Grosso.

Nesse sentido, deve-se lembrar que o ato de nomear os espaços públicos, como praças e ruas, está envolto em muita simbologia. É comum homenagear-se um ser humano (vivo ou morto), uma data, um evento, um sentimento ou até mesmo uma aspiração, sempre cheios de significados, o que evoca as lembranças de atitudes, comportamentos e valores.

A ideia de homenagem é central na presente reflexão, porque funciona como indicativo de que nominar um espaço público não é algo banal ou mero ato administrativo de rotina; envolve aspectos sensíveis da memória coletiva, inseridos no âmbito do patrimônio cultural, que tem adquirido um protagonismo na construção de um legado.

Ao dimensionar o patrimônio cultural brasileiro, o art. 216 da CRFB determina que ele é constituído de "bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem", além das formas de expressão, dos modos de criar, fazer e viver e das produções científicas, artísticas e tecnológicas, as obras, objetos, documentos,



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO JURIDICO

“edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais, senão vejamos:

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

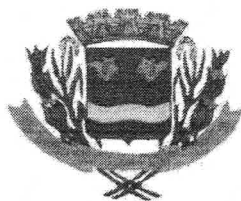
III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

A CRFB não trata especificamente da designação dos espaços públicos. A norma que nela mais se aproxima da questão é a do § 1º do art. 37, que trata da “publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos”, a qual “deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social” e, relativamente às proibições, não podem constar “nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos”.

A Lei nº 6.454, de 24/10/1977, que dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos, é direcionada à Administração direta e indireta da União, bem como às entidades que, a qualquer título, recebam subvenção ou auxílio dos cofres federais. Em sua redação original, essa norma proíbe atribuir a bem público o nome de pessoa viva. Por sua vez, a alteração introduzida pela Lei nº 12.781, de 10/1/2013, amplia a vedação para incluir na proibição as



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO JURIDICO

pessoas que se tenham notabilizado na defesa e na exploração de mão de obra escrava.

Se, a CRFB não contém disciplinamento direto e explícito sobre o tema em estudo, no âmbito dos demais entes da Federação há normas de natureza constitucional que tratam da designação de bens públicos, com diferentes graus de abrangência e de variada precisão em termos de técnica legislativa.

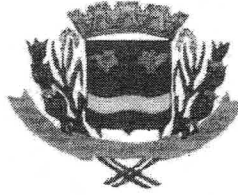
No âmbito em questão, não há óbice para a proposta de lei, visto que não atribui nome de pessoa viva a obra pública, bem como tem o condão homenagear figura exemplar da sociedade do município, inspirando valores de persistência e coragem nos cidadãos da cidade.

Pelo exposto, as medidas propostas com o fim de alterar do nome da ponte de concreto que divide o bairro Nova Rio Verde e o bairro Centro pela rua Joaquim Murtinho, para ponte Doralice Adominicia Delmondes estão em conformidade com a legislação vigente, não havendo ofensa aos preceitos constitucionais e trazendo justificativa que engrandece a memória de cidadã exemplar.

Inobstante, as disposições constantes do projeto de lei sob análise atendem as disposições da legislação federal, merecendo, salvo melhor juízo, normal tramitação e aprovação em Plenário.

4. Conclusão

Cumprе salientar que esta **Assessoria Jurídica emite parecer sob o prisma estritamente jurídico**, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO JURIDICO

de natureza eminentemente técnicos-administrativa. Além disso, **este parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando**, portanto, a decisão do gestor.

Em face do exposto, opino, nos limites da hermenêutica jurídica e considerando a jurisprudência atual do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul e do Superior Tribunal de Justiça, pela interpretação teleológica da legislação em vigor, **SUGERINDO PELA CONCORDÂNCIA** com o Projeto de Lei nº 004/2025 de 31 de janeiro de 2025.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Devolvo os autos à Mesa Diretora para providências.

Rio Verde de Mato Grosso - MS, 03 de fevereiro de 2025.

(Assinado digitalmente)

Daniel Massaroto Mariano

Advogado

OAB/MS 16.607